



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1895/2025

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

Processo nº 0800947-39.2025.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 67 anos de idade (idade corrigida de acordo com documento de identificação - Num. 166252566 - Pág. 3), que necessita realizar exame de **ultrassonografia transretal com biópsia de próstata** devido suspeita de neoplasia de próstata com brevidade para confirmar ou não a presença de neoplasia de próstata e definição de qual tratamento cirúrgico deverá ser realizado. Ao exame ressonância magnética foi evidenciado nódulo com 7mm na zona periférica direita no terço médio de PI-RADS4 (Num. 186823129 - Pág. 1; Num. 166252566 - Pág. 7; Num. 166252565 - Pág. 7).

No Brasil, o câncer de próstata também é o mais comum entre os homens. Acomete na sua grande maioria indivíduos com mais de 50 anos, sendo uma entidade heterogênea cujo espectro varia desde formas assintomáticas até formas rapidamente progressivas. Apresenta taxa de mortalidade relativamente baixa, especialmente nos casos em que o diagnóstico é feito na fase inicial. Recentemente, esta taxa de mortalidade tem declinado, com índices de sobrevida em cinco anos chegando a 99% em razão dos programas de rastreamento, da detecção precoce e das mudanças no estilo de vida¹.

Apesar da evolução dos diversos métodos de diagnóstico por imagem na avaliação das doenças pélvicas, o câncer de próstata ainda tem seu diagnóstico confirmado pela avaliação histológica obtida pela **biópsia transretal**, sendo este um procedimento geralmente seguro e bem tolerado pelos pacientes. A detecção precoce do câncer de próstata é essencial para um melhor prognóstico, com consequente redução da morbidade dos pacientes portadores dessa afecção. Com o crescimento do rastreamento do câncer de próstata, tanto em serviços particulares como públicos, o número de **biópsias de próstata transretais guiadas por ultrassom** tende a aumentar, tornando indispensável ao radiologista intervencionista e ao médico solicitante o conhecimento das complicações inerentes ao método¹.

Diante o exposto, informa-se que o exame **ultrassonografia transretal com biópsia de próstata** está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor (Num. 186823129 - Pág. 1; Num. 166252566 - Pág. 7).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que o exame **ultrassonografia transretal com biópsia de próstata** pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: biópsia de próstata e ultrassonografia de próstata (via transretal), respectivamente sob os códigos de procedimento 02.01.01.041-0 e 02.05.02.011-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma

¹ SCIELO Brasil. Morbidade da biópsia da próstata transretal guiada por ultrassonografia.

Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rb/a/7NvcBJ7NBYPXskxwVB6WjSj/>>. Acesso em: 14 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Considerando que o Autor é munícipe de Niterói, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do respectivo município - Sernit, para a realização de consulta ao sistema. Portanto, debbase se o Autor já se encontra inserido junto ao sistema de regulação municipal de Niterói, para a demandada pleiteada - ultrassonografia transretal com biópsia de próstata.

Desta forma, para acesso à tal demanda, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Autor se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- Verificar se já foi realizada sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Niterói;
- No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação, para a demanda pleiteada em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foram encontradas** as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas da hipótese diagnóstica do Autor, Adenocarcinoma de Próstata.

É importante salientar que o médico assistente (Num. 186823129 - Pág. 1) informa que se faz necessário a realização da biópsia da próstata com brevidade. Portanto, entende-se que a demora exacerbada para a realização do exame pleiteado e a, consequente, continuação da conduta terapêutica, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 mai. 2025.